



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ
24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

LEI ORDINÁRIA Nº 1.295/2019
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
Nº 1.256, DE 09 DE JULHO DE
2.019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, prefeito municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.256, de 09 de julho de 2.019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Art. 16º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro incluindo Fontes de Recursos, observando-se ainda o preconizado no artigo 42 e nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com limite de até 5% (cinco por cento) da lei orçamentária para 2020, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e artigos 7º, e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos, desde que haja prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2.020 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2.020 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ
24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no inciso I do Art. 16º desta Lei, os créditos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a alterar os Anexos da Lei Ordinária Nº 1.182/2017 de 20/12/2017 (PPA 2018-2021) e da Lei Ordinária Nº 1.256, de 09 de julho de 2.019, com os mesmos valores e metas constantes no Projeto de Lei Ordinária Nº 041/2019, que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício de 2020, LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah-MT, 27 de novembro de 2019.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

**AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ
24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600**

Mensagem e justificativa projeto de Lei Ordinária Nº 44/2019

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Em atendimento as normas Constitucionais e Lei Orgânica deste Município submetem à elevada apreciação deste Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Ordinária Nº 44/2019.

Este projeto de lei apenas transcreve a autorização de remanejamento tradicionalmente autorizado na Lei Orçamentária Anual, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devido ao Tribunal de Contas do Estado, (TCE-MT), entender que a Lei que pode conceder a referida autorização é a LDO e não a LOA, para evitarmos quaisquer transtornos no futuro estamos nos adequando.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de estima e consideração.

MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO